



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/5/2010, às 16:45  
Raquel Teixeira / estagiário

MPV-488

CONGRESSO NACIONAL

00005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

proposição  
**Medida Provisória n.º 488 de 12/05/2010**

Autor

**Deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB - GO)**

n.º do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime o Parágrafo 2º do Art. 3º da Medida Provisória 488, de 12/05/2010, "que autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A – BRASIL 2016 e dá outras providências".

Art. 3º Suprimido

### JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a Medida Provisória No. 488, de 12/05/2010 que "a empresa BRASIL 2016 poderá realizar suas atividades por meio da contratação de prestadores de serviço" criou o Autor da MP um dispositivo ilegal, conforme preconiza a legislação trabalhista em vigor e a mais abalizada jurisprudência.

O dispositivo, além do mais, apresenta também vício quanto a finalidade da própria Medida Provisória, pois se há possibilidade de terceirização de atividades para as quais foi constituída empresa, porque a Autoridade Pública Olímpica – APO não contrata diretamente os prestadores de serviço por meio de licitação?

Tendo em vista que a validação legal da Medida Provisória em tela torna-se desnecessária, apresentamos a presente Emenda Supressiva.

Deputada Professora Raquel Teixeira

PARLAMENTAR

